



CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTOS - MULTIOESTE LDA

Clausula 1ª (Âmbito do contrato)

O presente contrato é celebrado entre a MultiOeste Lda, adiante designada por locadora, e o cliente identificado na clausula 1ª das condições particulares, e adiante designado por locatário, aplicando-se as presentes clausulas gerais e particulares constantes deste contrato, sem prejuizo de qualquer derrogação ou alteração efetuada por escrito.

Clausula 2ª (Reservas)

- 1- Para efetivar a reserva, o locatário pagará 50% do valor total do aluguer. Este valor ficará sujeito às taxas de cancelamento descritas no nº 6, da presente clausula.
- 2- A confirmação de uma reserva será efetuada após boa cobrança dos valores acordados.
- 3- Para garantir a entrega do equipamento na data do início do periodo de aluguer, o locatário fica comprometido a pagar os restantes 50% do valor total acordado, no momento de levantamento/entrega do equipamento. O não cumprimento do pagamento deste valor será considerado um cancelamento da reserva, sujeito às taxas descritas no nº 6, da presente clausula.
- 4- Se o locatário pretender efetuar alguma alteração à reserva efetuada, deverá entrar em contacto com a locadora, ficando sujeito á disponibilidade de equipamento no momento.
- 5- Toda e qualquer alteração à reserva terá de ser aprovada pela locadora. Qualquer alteração não aprovada pela locadora, resulta no cancelamento da reserva, sujeita às taxas descritas no nº 6, da presente clausula.
- 6- Caso o locatário cancele a reserva efetuada, consideram-se as seguintes taxas de cancelamento a favor da locadora:
 - até 15 dias antes do inicio do aluguer : sem qualquer custo para o locatário
 - entre 15 dias e 2 dias anteriores ao inicio do aluguer : totalidade do valor pago no acto da reserva
 - na data de inicio do aluguer : totalidade do preço do aluguer

Clausula 3ª (Entrega e Devolução do equipamento)

- 1- Todas as entregas e devoluções serão efetuadas de acordo com o estabelecido nas condições particulares
- 2- O equipamento alugado é entregue ao locatário na data de assinatura do presente contrato.
- 3- O locatário reconhece que o equipamento entregue se encontra em bom estado de funcionamento, limpo, equipado com todos os acessórios e não apresentando quaisquer defeitos de funcionamento.
- 4- O locatário obriga-se a devolver o equipamento em bo estado de funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo á locadora juntamente com todos os acessórios referentes ao mesmo, nas condições em que lhe foi entregue e na data prevista no termo do presente contrato. Qualquer perda ou dano em acessórios, equipamentos ou peças será da responsabilidade do locatário e pago conforme tabela da locadora.
- 5- O locatário obriga-se a devolver o equipamento no termo do presente contrato ou á data da sua resolução conforme o estabelecido nas condições particulares.
- 6- No caso de o equipamento ser devolvido em local diferente do referido no nº anterior o locatário responde pelos prejuizos causados á locadora com essa situação.
- 7- O locatário é responsável por todas as perdas ou danos incluindo o furto ou roubo do equipamento, caso o mesmo não seja entregue.
- 8- O atraso na restituição do equipamento constitui a obrigação de pagar á locadora, por cada dia, inteiro ou fracção, uma quantia calculada com base no valor de aluguer praticado pela locadora, para o equipamento objecto do contrato.
- 9- Apresentando o equipamento defeitos contrarios ao seu uso prudente e normal, o locatário deverá indemnizar a locadora pelo custo da sua reparação.
- 10- O presente contrato considerar-se-á automaticamente resolvido, sem necessidade de recurso á via judicial, se o equipamento que constitui o seu objecto for utilizado em condições que constituam violação do mesmo.
- 11- No caso referido no nº anterior, para alem da resolução automática do contrato, a locadora reserva-se no direito de recuperar o equipamento, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, sendo os encargos respectivos de única e inteira responsabilidade do locatário.
- 12- Se por alguma razão inimputável á locadora, como atraso na entrega por parte do locatário anterior, acidente, roubo, avaria, ou qualquer outra situação que indisponibilize o equipamento previamente reservado, não for possível proceder á entrega do mesmo na data acordada, a locadora compromete-se a devolver ao locatário a totalidade do valor anteriormente pago. Em qualquer destas situações, o locatário não terá direito a indemnizações ou reembolsos para além do valor previamente pago pelo aluguer.

Clausula 4ª (Utilização do equipamento)

- 1- O locatário não pode efetuar no equipamento quaisquer modificações ou alterações, nem nele instalar acessórios sem previa autorização por escrito da locadora, sob pena de ser considerado um possuidor de má fé, nos termos do artigo 1275º do Código Civil.
- 2- O locatário fica, desde já, impedido de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, os direitos emergentes deste contrato, sem previa autorização expressa da locadora.
- 3- A perda ou destruição, total ou parcial, do equipamento e seus acessórios, constituem o locatário de indemnizar a locadora pelos prejuízos inerentes, nomeadamente pelas despesas decorrentes deste facto.

Clausula 5ª (Prolongamento do Aluguer)

- 1- O contrato termina no dia fixado nas clausulas particulares.
- 2- Se o locatário desejar prolongar o periodo de aluguer deverá entrar em contacto com a locadora com a antecedência minima de 24 horas e obter novo contrato, prolongando, deste modo, o periodo do aluguer.
- 3- Caso a locadora não aceite prolongar o contrato, o locatário obriga-se a entregar o equipamento na data anteriormente acordada.

Clausula 6ª (Manutenção e Reparação do equipamento)

- 1- Caso se aperceba da existência de algum problema mecânico no equipamento, o locatário compromete-se a imobilizá-lo imediatamente e a contactar a locadora, que lhe indicará como proceder.
- 2- Se não for possível resolver o problema no local, o locatário efetuará reparações num serviço autorizado da marca, mediante acordo prévio por escrito da locadora, e de acordo com as instruções transmitidas por esta. Todas as despesas decorrentes desta operação serão pagas pela locadora

Clausula 7ª (Caução)

- 1- A caução, no valor do equipamento objecto do contrato, pode ser efetuada por cheque ou dinheiro.
- 2- A caução será devolvida ao locatário no final do periodo do aluguer, após o equipamento ser examinado por um responsável da locadora, e este o considerar em estado idêntico ao do inicio do aluguer.
- 3- No caso de serem detetados danos no equipamento, será determinado pelo locador o montante que o locatário deverá pagar, sendo este valor deduzido da caução depositada. Neste caso o locatário será responsável pela totalidade das despesas da reparação e indemnização correspondente ao tempo de paralização do equipamento.
- 4- No caso de serem detectados danos decorrentes duma utilização abusiva do equipamento e se o custo dos danos superarem o valor da caução depositada, o locatário será responsável pelo pagamento do montante acima do valor da caução
- 5- No caso de não ser possível determinar os danos de forma imediata, o locador dispõe de 10 dias, a contar da data de término do presente contrato, para efetuar a liquidação e/ou devolver o valor da caução, ou reclamar a diferença entre esta e o custo dos defeitos.

Clausula 8ª (Pagamentos)

- 1- O locatário obriga-se, expressamente, a pagar as importâncias devidas, e decorrentes da celebração do presente contrato, 'locadora logo que lhe sejam solicitadas, nomeadamente:
 - a) o preço devido pelo aluguer do equipamento, em função do periodo de aluguer e de todas as opções contratadas;
 - b) Todos os impostos e taxas incidentes sobre o aluguer do equipamento ou o montante fixado pela locadora para reembolso desses impostos;
 - c) Todos os custos suportados pela locadora emergentes da cobrança de pagamentos em dívida pelo locatário, em consequência do presente contrato, incluindo honorários de advogados;
- 2- Toda e qualquer fatura não paga na data de vencimento será acrescida de juros de mora à taxa máxima legalmente permitida, bem como sujeita a um acréscimo de 20% a título de clausula penal e indemnização por danos sofridos.

Clausula 9ª (Litígios)

- 1- A parte vencida suportará todas as despesas derivadas de tais litígios.
- 2- As partes convencionam as moradas indicadas neste contrato para qualquer contacto, nomeadamente, para efeitos de citações ou notificações, judiciais ou extrajudiciais.
- 3- No caso de litígios derivados ou relacionados com o contrato de aluguer, acorda-se que a jurisdição seja a correspondente à morada do locador

Clausula 10ª (Informação e esclarecimentos)

O locatário reconhece que todas as clausulas constantes do presente contrato lhe foram atempada e expressamente comunicadas e explicadas e que o mesmo ficou ciente das mesmas, pelo que assina o presente contrato.